

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002659/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003291/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000315/2013-96
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS COUTINHO;

E

CLE BRASIL LTDA, CNPJ n. 04.645.298/0002-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENOIT PAUL DANIEL PAPY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professional Liberal, dos Engenheiros do plano da CNPL; Tecnicos Industriais**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013

Assegura-se para os cargos ocupados por profissionais da categoria diferenciada dos Técnicos Industriais um salário normativo inicial, correspondentes a 220 horas mensais entre Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, de R\$ 1.583,42 (hum mil e quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo 1º - Sem prejuízo dos profissionais, a Empresa, por sua liberalidade, assegurará para os cargos especificados os seguintes pisos salariais correspondente a 220 horas mensais entre Janeiro e Dezembro/2013:

- a) auxiliar de processos: = R\$ 926,39 (novecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos)
- b) auxiliar administrativo: = R\$ 969,22 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)

Parágrafo 2º - O nível salarial mínimo acima convencionado será automaticamente corrigido nas mesmas bases percentuais e critérios que servirão para as correções concedidas aos demais empregados durante a vigência da convenção.

Parágrafo 3º - O salário mínimo de ingresso, nesta cláusula, refere-se exclusivamente aos empregados que exercem funções correspondentes a sua habilitação profissional.

Parágrafo 4º - O piso acordado no "caput" desta cláusula refere-se à jornada de trabalho semanal para o pessoal do horário administrativo de **40:00** hs (quarenta).

Das 8:00 às 17 hs., de segunda a sexta-feira, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para almoço/descanso, perfazendo total de 40 (quarenta) horas semanais. Ausente trabalho nos sábados.

Parágrafo 5º - Será respeitada a remuneração para os engenheiros e arquitetos de acordo com o regulamentado pela lei nº 4950-A de 22/04/1966.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013

Os salários dos integrantes das Categorias Profissionais abrangidas pelo presente instrumento serão corrigidos pela aplicação do índice de 6.24% (seis vírgula vinte e quatro por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2013.

Parágrafo 1º- A eventual diferença apurada pela Empresa poderá ser quitada no salário referente ao mês de fevereiro de 2013, ou seja, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2013.

Parágrafo 2º- Fica facultado à Intersindical propor à Empresa reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores quando a mesma estiver em melhor situação financeira.

Parágrafo 3º- Quando a Empresa estiver em dificuldades econômico-financeiras e não puder proceder aos reajustes salariais previstos no "caput", a mesma poderá convocar a Intersindical, que se compromete à enviar representante credenciado à sede da Empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter a proposta aos respectivos empregados acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do artigo 7º da Constituição Federal, a Empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 4º- Os empregados admitidos após 31 de janeiro de 2012 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando-se o princípio de isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo, na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele que vinha sendo empregado no mês de janeiro de 2012.

Parágrafo 5° - Para o caso do pessoal operacional direto (operadores e auxiliares) os salários serão reajustados no sentido de evitar diferenças entre funcionários que executem a mesma função.

A empresa pagará os salários de seus empregados até o último dia útil do mês da prestação dos serviços observados as cominações expressas nesta cláusula.

Parágrafo 6° - Os salários, ou saldo de salários pagos após a data de pagamento consignada nesta cláusula sofrerão acréscimo, por dia de atraso, equivalente à atualização monetária calculada na forma da legislação vigente, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou pro-rata quando o atraso for inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 7° - A Empresa fornecerá aos empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e deduções havidas.

Parágrafo 8° - A Empresa adotará o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de mensalidades sindicais, seguros, telefonemas particulares, contribuições, assistência médica e odontológica, transporte coletivo, alimentação e auxílio farmácia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013

A Empresa reembolsará integralmente às empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 31 (trinta e um) dias de idade, importância equivalente a R\$ 310,22 (trezentos e dez reais e onze centavos), mensalmente condicionando à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo 1° - Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Parágrafo 2° - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de seis meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá para seus empregados, o plano de seguro de vida em grupo existente, sem ônus para os mesmos

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - PREVIDENCIA PRIVADA

A empresa estudará a possibilidade de implementar previdência privada a todos os funcionários, com critérios a serem discutidos entre as partes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A empresa procederá as homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados perante os sindicatos signatários deste Acordo.

Parágrafo 1º - Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

Parágrafo 2º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual o recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com a redação fixada pela lei nº 7.855 de 24/10/89.

Parágrafo 3º - A inobservância do disposto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT sujeitará o empregador ao pagamento da multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, nos termos do parágrafo 8.º do mesmo artigo, exceto quando o empregado der causa a mora.

Parágrafo 4º - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento aos sindicatos, mediante comprovação do envio de telegrama ou de qualquer outra notificação da data prevista.

Parágrafo 5º - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta de pagamento da comunicação estabelecida no parágrafo 4º desta cláusula mediante comprovação de sua presença no ato.

Parágrafo 6º - Os Sindicatos se obrigam a fornecer certidões ou declarações expressas sobre ocorrências acima previstas, bem como a empresa a comunicar ao órgão de classe as irregularidades verificadas, objetivando nortear a negociação coletiva do próximo ano.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, afetos a função desempenhada pelo empregado na Empresa, serão reembolsados integralmente, desde que manifestado por escrito, o interesse da Empresa e previamente aprovado o custo estimado.

Parágrafo Único – Os beneficiários do reembolso das despesas previstas no “caput” obrigam-se a prestar serviços à Empresa, na base de 100% (cem por cento) das despesas realizadas em cursos, especializações ou reciclagem profissional, por tempo idêntico ao da realização dos cursos, sob pena de ressarcir a Empresa dos valores pagos, atualizados monetariamente nos mesmos moldes determinados em Lei em relação aos débitos trabalhistas, compensáveis no ato do pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual e o saldo devedor, eventualmente verificado, por intermédio de acordo extra judicial ou mesmo em razão de ação

judicial ajuizada perante a Justiça do Trabalho, não se compreendendo este ressarcimento ao limite de descontos na rescisão contratual determinado no art. 477 parágrafo 3º da CLT.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UNIFORMES

A Empresa fornecerá a seus empregados o material e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções sempre que exigível ou indispensável à execução dos serviços.

Parágrafo 1º – Os empregados ficam obrigados a utilizar adequadamente todos os materiais e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Empresa.

Parágrafo 2º - A Empresa deverá fornecer uniformes aos empregados no horário operacional, sem qualquer ônus para os mesmos.

Parágrafo 3º - Os empregados devolverão, em caso de rescisão contratual, todo equipamento individual fornecido pela Empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A Empresa se compromete a adotar em seu plano de funções a terminologia de “Técnico Industrial” juntamente com a respectiva modalidade, além da função que o profissional desempenha no Organograma da Empresa, visando atender a Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85 que regulamentam o exercício profissional do Técnico Industrial e Agrícola.

Parágrafo único – Todo profissional que exerça o cargo ou a função de técnico industrial, engenheiro e arquiteto, na forma da Lei 5.194/66 e 5.524/68 será registrado na CTPS com tal designação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei 6496, de 07/12/77, para as funções, projetos, estudos, consultorias, serviços e obras – atividades de engenharia, em que os profissionais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, co-autores ou membros de equipes

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a Intersindical e a Empresa para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- até 2 (duas) horas por dia: 50% (cinquenta por cento);
- as excedentes a 2 (duas) horas diárias: 65% (sessenta e cinco por cento);
- domingos e feriados, não compensados em outros dias: 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do acordado no “caput” desta cláusula.

Parágrafo 2º - Os empregados que trabalharem no dia de natal (25 de dezembro) receberão uma gratificação em forma de hora extra diferenciada: 200% (duzentos por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Considerando o disposto na Cláusula primeira acima, fica estabelecida a flexibilização da jornada de trabalho a todos os funcionários, a partir de 01 de janeiro de 2011, que será administrada através do sistema de débito e crédito de horas, formando o BANCO DE HORAS, da seguinte forma:

- a) Devem ser creditadas no BANCO DE HORAS todas as horas que excederem o período normal de trabalho e também as horas realizadas sábados, domingos e feriados em comum acordo entre o EMPREGADO e a EMPRESA.
- b) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com o superior imediato, serão debitadas no BANCO DE HORAS.
- c) A compensação das horas extras poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre o EMPREGADO e a EMPRESA, podendo ser acumuladas e compensadas no período de até 01 (um) ano, após esse período os saldos do banco de horas negativas serão descontados do empregado em folha de pagamento no mês seguinte e o saldo do banco de horas positiva serão pagas em folha de pagamento do mês seguinte, sendo que a EMPRESA efetuará o pagamento dos adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO, para àquela hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.
- e) O BANCO DE HORAS terá o sistema de compensação realizado na proporção de uma hora de crédito equivalente à uma hora de folga, independente do dia em que forem realizadas.
- f) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco de 36 horas negativas, a diferença será descontada em na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o débito.
- g) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco do banco de 36 horas positivas, a diferença será paga em na folha de

pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o crédito, sendo que a EMPRESA efetuará o pagamento de 50% dos adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO, para àquela hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.

h) A administração do BANCO DE HORAS será realizada pelos gestores da EMPRESA juntamente com os EMPREGADOS, através de sistema de controle específico para esta finalidade (formulários e relatórios).

DO DESLIGAMENTO DO COLABORADOR

Na ocorrência de desligamento do EMPREGADO serão observadas as seguintes premissas:

i) As horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, respeitando-se os adicionais estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO.

j) O EMPREGADO que solicitar seu desligamento da EMPRESA, tendo saldo devedor no Banco de Horas, terá estas horas deduzidas na quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa poderá adotar, com anuência da Intersindical, sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - Não será considerado como de prestação de serviços, por isso não remunerado, de forma simples ou extraordinário, o espaço de tempo registrado em ponto, quando igual ou inferior a 15 (quinze) minutos anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, sabendo-se que se caracteriza como necessário ao acesso ao local de trabalho, dentro da empresa.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica regulamentado também pelo presente acordo, os turnos de revezamento ininterruptos, à vista dos incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

Parágrafo 1º - O presente acordo poderá ser aplicado em todas as áreas ou por setor, de acordo com as necessidades da EMPRESA.

Parágrafo 2º - No período em que for válido esse acordo, a jornada de trabalho dos turnos de revezamento, será ininterrupta, e obedecerá aos seguintes horários:

- das 06:00 horas às 18:00 horas; e
- das 18:00 horas às 06:00 horas.

Parágrafo 3º - Em cada jornada de trabalho prevista no parágrafo anterior, haverá um intervalo de 1 hora (uma hora), para repouso e alimentação, que não serão descontados da remuneração do empregado.

Parágrafo 4º - O empregado trabalhará em regime de revezamento durante quatro dias consecutivos, sendo dois dias das 06:00 às 18:00 horas e dois dias das 18:00 às 06:00 horas, folgando nos quatro dias subsequentes.

Parágrafo 5º - O horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto.

Parágrafo 6º - Pela adoção do regime de trabalho em turno de revezamento, superior a 36 horas (trinta e seis) horas semanais; -conforme estabelecido no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal - e pela fixação da hora noturna de 52 minutos e 30 segundos para 60 minutos; estabelecem as partes que:

a) além do pagamento do adicional noturno - de 25% sobre o valor da hora normal noturna, a EMPRESA estenderá o pagamento do adicional noturno também sobre o período das 5:00 às 6:00 horas.

b) o horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo 7º - Cumprirão os técnicos mecânicos, técnicos elétricos, técnicos químicos e químicos industriais trabalho em horário normal conforme cláusula terceira, parágrafo 4º deste acordo coletivo sem prejuízo ao adicional noturno. Isto é, nesse período cumprirão a jornada normal de quarenta horas, não se aplicando a jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, sendo que quando houver regime de compensação no horário administrativo as horas trabalhadas a mais ou a menos serão compensadas individualmente.

Durante o período de horário normal regular, os empregados realizarão atividades diversas daquelas que estão habitualmente acostumados a realizar, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos no trabalho e atender as necessidades da EMPRESA que estão descritas no descritivo de função.

O estabelecido neste parágrafo visa proporcionar aos empregados a característica da multifuncionalidade, buscando, com isso, aumentar a qualificação e os conhecimentos técnicos e profissionais.

Parágrafo 8º - Será facultada, aos futuros funcionários da EMPRESA, a adesão ao presente acordo, bastando para isso preencher e assinar o Termo de Adesão, conforme modelo em anexo, e entregar na área de recursos humanos da EMPRESA.

Parágrafo 9º - Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, desde que não resulte em acréscimo de custos para a EMPRESA, e seja previamente acordado com a gerência local.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SESMT COMPARTILHADO

Estabelecem as partes o SESMT COMPARTILHADO, ou seja, que o SESMT com o número de registro no MTE : SC002636/2012, constituído pela empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A, abrangerá e será compartilhado pela CLE BRASIL e pelas demais empresas que compõe atualmente o Condomínio Vega e/ou que porventura venham a fazer parte dele no futuro, independentemente do número de empregados de cada uma. Atualmente, o Condomínio Vega é formado pelas seguintes empresas:

- ARCELORMITTAL BRASIL S/A
- CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

- CLE BRASIL LTDA
- CENTRO DE RETIFICAÇÃO DE CILINDROS DO SUL LTDA
- ORMEC ENGENHARIA LTDA

Parágrafo 1º- A finalidade do SESMT Compartilhado é a promoção da saúde e a proteção da integridade dos empregados da CLE BRASIL e das demais empresas do Condomínio Vega, buscando a melhoria contínua e o aprimoramento dos serviços prestados nas áreas de segurança e saúde no trabalho, assim como o melhor aproveitamento das instalações e dos recursos humanos e materiais disponibilizados pelo SESMT.

A adoção do SESMT Compartilhado garante também, a aplicação de um sistema único de Gestão Integrada, cujo objetivo é a manutenção das Certificações ISO 14001 e OHSAS 18001 da CLE BRASIL e das demais empresas do Condomínio Vega.

Parágrafo 2º- O SESMT Compartilhado atualmente possui a seguinte configuração: Médico e Médico do Trabalho; Enfermeiro e Enfermeiro do Trabalho; Auxiliar (Técnico) de Enfermagem; Engenheiro de Segurança; Técnico do Trabalho; Bombeiro Industrial; Socorrista; Assistente Social; e Auxiliar Administrativo.

Parágrafo 3º- A coordenação e a administração do SESMT COMPARTILHADO, ficará sob a responsabilidade da ARCELORMITTAL BRASIL S/A, assim como a manutenção e a operacionalização do serviço, possibilitando assim a padronização do atendimento dispensado aos trabalhadores e dos procedimentos adotados pelas empresas participantes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIVRE ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais na Empresa, para desempenho de suas funções, desde que a Empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação de 10 (dez) dias por ano do representante do SINTEC-SC e do SENGE-SC eleitos nos termos da Lei, entre os empregados da Empresa, sem prejuízo do salário do mesmo, para participar de reuniões, congressos, seminários, cursos ou atividades do gênero, considerando-se que as despesas de viagens e diárias correrão por conta do SINTEC-SC, que solicitará formalmente, por ofício, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013

Em função da presente negociação a Empresa descontará de todo empregado da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, associados ou não, Contribuição Assistencial no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) a incidir sobre a remuneração já reajustada de

fevereiro/2013 e efetuará o recolhimento aos Sindicatos que subscrevem este acordo, fornecendo após o depósito em conta e agência bancária a ser informada, relação com nome, função e valor creditado por profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações acordadas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por infração, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

O presente instrumento normativo terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2013 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, excetuando-se as cláusulas econômicas que terão validade de 1(um) ano, quais sejam a 3ª, 4ª, 5ª e 21ª.

JOSE CARLOS COUTINHO

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC

JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

BENOIT PAUL DANIEL PAPY

Diretor

CLE BRASIL LTDA